



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016
VIRADOURO
Dignidade para todos!

Ofício nº 443/2013

17 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 054/2013, que autoriza o Poder Executivo a firmar termo de compromisso de compensação com a empresa Jardim Imperial Empreendimentos Imobiliários SPE-LTDA; para ser apreciado e votado pelos Nobres Edis, em regime de Urgência Especial, consoante Artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, na próxima Sessão Ordinária a ser realizada neste Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,


MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Processo Nº 585/13
Protocolado às fls. 065
CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
18 de 10 de 2. 063


SECRETÁRIO

Lucas Henrique Nunes
Oficial de Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. ERNEY ANTONIO DE PAULA
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



PROJETO DE LEI N°. 054/2013, DE 17 OUTUBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de compromisso de compensação com a empresa Jardim Imperial Empreendimentos Imobiliários SPE-LTDA."

O PREFEITO MUNICIPAL: no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo firmar termo de compromisso de compensação com a empresa Jardim Imperial Empreendimentos Imobiliários SPE-LTDA., nos limites estabelecidos na minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Viradouro, Estado de São Paulo, 17 outubro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal n°. 1.837, de 26 de novembro de 1993, notadamente seu artigo 7º, inciso VI, item "b" *in fine* e item "c".

CONSIDERANDO o quanto estabelecido, conforme documentação anexa (ANEXO I), nas Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais do empreendimento imobiliário denominado "LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL", atualmente de propriedade da empresa JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE-LTDA, em seus "Detalhes Técnicos Diversos para serem aplicados no projeto e na implantação do Sistema" notadamente o item "B - Rede de Abastecimento de Água Potável", subitens 23, 23-A e 24, cujos tópicos são os a seguir expostos:

"23. Ligação da rede pública aos sistemas de reservatórios - deverá ser instalada dentro da área reservada à casa de máquinas e reservatórios registro de gaveta para o total fechamento de água para os reservatórios.

23.A O ponto de interligação da rede de água será o cruzamento da Rua Sete de Setembro com a Rua Antonio Bacocina.

24. O SAV PODERÁ FORNECER A ÁGUA POTÁVEL, SENDO NECESSÁRIO QUE O EMPREENDIMENTO FORNEÇA AS SEGUINTE OBRAS E/OU MATERIAIS:

- a) TROCA DO SISTEMA DE CHICANA DO MÓDULO DE TRATAMENTO N.1 DA ETA, POR UM MÓDULO EM PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO DE PEQUENA ESPESSURA OU DE



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



PVC, OU AINDA DE FIBRA DE VIDRO (MATERIAL E MÃO DE OBRA).

b) SUBSTITUIÇÃO DOS ELEMENTOS FILTRANTES (AREIA E CARVÃO) DO MÓDULO N.1 (MATERIAL E MÃO DE OBRA).

c) TROCA DO SISTEMA DE DECANTAÇÃO DO MÓDULO 3, POR DECANTADORES TUBULARES DA TIGRE (MATERIAL E MÃO DE OBRA).

d) FORNECIMENTO DE 200 M DE TUBO DEFOFO DE 250 MM DE DIÂMETRO NOMINAL (SOMENTE MATERIAL).

e) DEVERÁ AINDA SER EXECUTADA A LINHA DE RECALQUE DA ÁGUA TRATADA, (CUJO PROJETO DEVERÁ SER APRESENTADO PELO EMPREENDEDOR PARA A APROVAÇÃO DO SAV). ESTA REDE ABASTECERÁ OS RESERVATÓRIOS DO LOTEAMENTO, DE RECALQUE E DISTRIBUIÇÃO, ESTE PROJETO DEVERÁ CONTEMPLAR A REDE PROPRIAMENTE DITA E OS CONJUNTOS ELEVATÓRIOS (DOIS, SENDO UM DE RESERVA)."

CONSIDERANDO o quanto estabelecido nas Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais supramencionada, em seus "Detalhes Técnicos Diversos para serem aplicados no projeto e na implantação do Sistema", notadamente o item "C - Rede de Esgoto Sanitário", subitens 15, 16 e 17, cujos tópicos são os a seguir expostos:

"15. Para lançamento do efluentes o Empreendedor ligará no emissário existentes na margem direita do Córrego da Água Limpa, todos os PVs marginais, em uma rede de 200mm, rede esta que deverá atravessar em 300mm o Córrego da Água Limpa, dentro de camisa de ferro fundido, devidamente alojada em treliça metálica.

16. DEVERÁ SER FORNECIDO MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUTAR A ELEVAÇÃO DE 5 PVs NO EMISSÁRIO EXISTENTE.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



17. DEVERÁ SER FORNECIDO MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MAIS 12 PVs NESTE MESMO EMISSÁRIO.”

CONSIDERANDO a necessidade atual do Município de Viradouro,

CONSIDERANDO a necessidade de ser realizada melhorias no serviço de água e esgoto do Município de Viradouro,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao princípio basilar da administração pública, no qual reza que o interesse público deverá, sempre, prevalecer sobre o interesse privado, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 45.709.912/0001-75, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, CEP 14.740-000, representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **Maicon Lopes Fernandes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 43.088.346-8 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 324.877.728-16, domiciliado na Rua Salomão José Gibran, nº 395, bairro Vila Beluzzo, CEP 14.740-000, no Município de Viradouro, Estado de São Paulo, e a autarquia municipal **SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO - SAV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.770.526/0001-62, com centro administrativo localizado na Praça da Matriz, nº. 156, CEP. 14.740-000, no Município de Viradouro, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Diretor-Superintendente **Paulo Roberto Argeri Betin**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 29.590.441-0 e inscrito no CPF sob o nº. 205.509.388-69, domiciliado na Rua Espírito Santo, nº. 528, Bairro Centro, CEP. 14.740-000, no Município de Viradouro, Estado de São Paulo, doravante denominados **COMPROMITENTES** e de outro **JARDIM IMPERIAL**



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE-LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 16.828.812/0001-60, sediada na Avenida Clotilde Verri, n°. 180, Sala 01, Bairro Nova Jaboticabal, no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Senhora **Zelia Aparecida Bellodi**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade n°. 10.523.961 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n°. 269.978.718/36, domiciliada na Avenida Clotilde Verri, n°. 201, Bairro Jardim Nova Jaboticabal, CEP. 14887-100, no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, doravante apenas denominada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente termo de compromisso de compensação a fim de que sejam cumpridas as obrigações dispostas nas cláusulas que seguem:

DA OBRIGAÇÃO DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a cumprir o quanto estabelecido nas "Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais", em seu item B, tópicos 23, 23A e 24, bem como item C, tópicos 15, 16 e 17 que é, especificamente, o que segue:

- 1) Quanto à Rede de Abastecimento de Água Potável, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a realizar e executar:
 - A ligação da rede pública aos sistemas de reservatórios, deverá ser instalada dentro da área reservada à casa de máquinas, e com registro de gaveta para o total fechamento de água para os reservatórios.
 - Essa ligação deverá ser realizada com Tubos de 4 polegadas, sendo o ponto de interligação o cruzamento da Rua



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



Sete de Setembro com a Rua Antonio Baccocina que seguirá até o reservatório apoiado no referido loteamento.

1.1) O Saneamento Ambiental de Viradouro poderá fornecer a água potável, sendo necessário para tanto, que a **COMPROMISSÁRIA:**

- Realize a troca do sistema de chicana do módulo de tratamento n. 1 da Estação de Tratamento de Água, por um Módulo em Pré-Moldado de concreto de pequena espessura ou de PVC, ou ainda de Fibra de Vidro, fornecendo mão-de-obra e materiais.
- Realize a substituição dos elementos filtrantes (areia e carvão) do Módulo n.1, fornecendo mão-de-obra e material.
- Realize a troca do Sistema de Decantação do Módulo 3 por Decantadores Tubulares da marca TIGRE, fornecendo mão-de-obra e materiais.
- Realize o fornecimento de 200 metros de Tubo DEFOFO de 250 mm de diâmetro Nominal, sendo essa obrigação apenas a de apresentação do produto - material -.
- Execute a linha de recalque da água tratada, sendo que o projeto deverá ser apresentado pela **COMPROMISSÁRIA** aos **COMPROMITENTES** para aprovação. Tal rede abastecerá os reservatórios do Loteamento, sendo que o projeto deverá contemplar a rede propriamente dita e os conjuntos elevatórios, sendo dois, um de reserva.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



2) Quanto à Rede de Esgotamento Sanitário, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a realizar e executar:

- A ligação no emissário existente na margem direita do Córrego da Água Limpa, todos PVs marginais, em uma rede de 200 mm que atravessará em 300 mm o referido Córrego, dentro de camisa de ferro fundido, devidamente alojada em treliça metálica.
- O fornecimento de material e mão-de-obra para que seja feita a elevação de 5 PVs no emissário existente.
- O fornecimento de material e mão-de-obra para a execução de mais 12 PVs naquele mesmo emissário.

DA OBRIGAÇÃO DOS COMPROMITENTES

CLÁUSULA SEGUNDA

Os **COMPROMITENTES** se comprometem a não exigir da **COMPROMISSÁRIA** o quanto estabelecido no artigo 7º, inciso VI, item "B" *in fine*, bem como item "C" da Lei Municipal nº 1.837, de 26 de novembro de 1993, desde que a **COMPROMISSÁRIA** cumpra, no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações assumidas na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os **COMPROMITENTES** se comprometem em efetuar eventuais reparos que não contemplam na cláusula primeira deste termo, como também aqueles que venham a ser necessário em face da execução das obras que ficaram sob a responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** no Módulo de Tratamento N.1. na Estação de Tratamento de Água e Esgotamento Sanitário já instaladas nesta cidade.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



DAS DESPESAS E RESPONSABILIDADES QUANDO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA TERCEIRA

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a arcar com todas e quaisquer despesas referentes ao quanto exposto na Cláusula Primeira, bem como arcar com todas as responsabilidades, inclusive as Trabalhista, quando do cumprimento das obrigações assumidas.

DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a cumprir as obrigações assumidas na Cláusula Primeira no prazo e na forma estabelecidos no cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE**.

DO NÃO CUMPRIMENTO E SUAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos fixados, a **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita ao pagamento de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais), que reverterá em favor do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que se refere o *caput* passará a fluir a partir da notificação do descumprimento da obrigação, a ser formalizada pelos **COMPROMITENTES**, cessando apenas quando a **COMPROMISSÁRIA** comprovar, perante os



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



COMPROMITENTES, que implementou a obrigação, exceção feita aos casos fortuitos ou força maior ou, ainda, à prorrogação do prazo a ser concedida, por escrito, por uma das **COMPROMITENTES**.

CLÁUSULA SEXTA

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta, o descumprimento deste Termo poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA**.

DA EFICÁCIA DESTE TERMO

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica ciente a **COMPROMISSÁRIA** de que este Termo de Compromisso tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penais em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS OBRAS

CLÁUSULA OITAVA

Após comunicado a ser feito pela **COMPROMISSÁRIA** os **COMPROMITENTES** constatarão a execução das obras, o que deverá ocorrer no prazo de até quinze dias contados da data do protocolo do pleito, deverão, também, fornecer Termo de Recebimento de Obras e conseqüente liberação de eventuais bens ofertadas em garantia dessas obras.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



DA ELEIÇÃO DE FORO CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro da comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste Termo.

E, estando **COMPROMITENTES** e **COMPROMISSÁRIA** assim acordados, vai o presente Termo de Compromisso de Compensação por todos devidamente assinado, em três vias de igual teor.

Viradouro, Estado de São Paulo, ____ de _____ de 2.013.

Maicon Lopes Fernandes

Prefeito Municipal

Paulo Roberto Argeri Betin

Diretor Executivo

Saneamento Ambiental de Viradouro

Zelia Aparecida Bellodi

Representante Legal da Compromissária

Jardim Imperial Empreendimentos Imobiliários SPE-LTDA

Testemunhas:

Nome:

Documento de Identidade - RG nº.:

CPF nº.:

Nome:

Documento de Identidade - RG nº.:

CPF nº.:



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dirijo-me as Vossas Excelências, na qualidade de Prefeito do Município de Viradouro, para apresentar o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo, em firmar termo de compromisso de compensação com a empresa Jardim Imperial Empreendimentos Imobiliários SPE-LTDA., nos termos da minuta anexa que será parte integrante da Lei a ser promulgada.

O Objetivo do ajuste é suprir à necessidade atual do Município de Viradouro no que diz respeito à realização de melhorias no serviço de água e esgoto da cidade, possibilitando assim, que a empresa Jardim Imperial Empreendimentos Imobiliários SPE-LTDA, providencie.

- Quanto a Rede de Abastecimento de Água Potável:

A ligação da rede pública aos sistemas de reservatórios, devendo ser instalada dentro da área reservada à casa de máquinas, e com registro de gaveta para o total fechamento de água para os reservatórios.

A ligação deverá ser realizada com Tubos de 4 polegadas, sendo o ponto de interligação o cruzamento da Rua Sete de Setembro com a Rua Antonio Baccocina que seguirá até o reservatório apoiado no loteamento.

Para que o Saneamento Ambiental de Viradouro possa fornecer a água potável, deverá realizar: A troca do sistema de chicana do módulo de tratamento n. 1 da Estação de Tratamento de Água, por um Módulo em Pré-Moldado de concreto de pequena espessura ou de PVC, ou ainda de Fibra de Vidro, fornecendo mão-de-obra e materiais.

A substituição dos elementos filtrantes (areia e carvão) do Módulo n.1, fornecendo mão-de-obra e material.

A troca do Sistema de Decantação do Módulo 3 por Decantadores Tubulares da marca TIGRE, fornecendo mão-de-obra e materiais.

O fornecimento de 200 metros de Tubo DEFOFO de 250 mm de diâmetro Nominal, sendo essa obrigação apenas a de apresentação do produto – material.

Execução da linha de recalque da água tratada, sendo que o projeto deverá ser apresentado pela COMPROMISSÁRIA aos COMPROMITENTES para aprovação. Tal rede abastecerá os reservatórios do Loteamento, sendo que o projeto deverá contemplar a rede propriamente dita e os conjuntos elevatórios, sendo dois, um de reserva.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



- Quanto à Rede de Esgotamento Sanitário:

A ligação no emissário existente na margem direita do Córrego da Água Limpa, todos PVs marginais, em uma rede de 200 mm que atravessará em 300 mm o referido Córrego, dentro de camisa de ferro fundido, devidamente alojada em treliça metálica.

O fornecimento de material e mão-de-obra para que seja feita a elevação de 5 PVs no emissário existente.

O fornecimento de material e mão-de-obra para a execução de mais 12 PVs naquele mesmo emissário.

O presente projeto de lei autoriza o Município ainda, a não exigir da Empresa o estabelecido no artigo 7º, inciso VI, Item "B" *in fine*, bem como Item "C" da Lei Municipal n.º 1.837, de 26 de novembro de 1993.

Nessas condições, demonstrado o interesse público, submeto à consideração de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei, solicitando sua aprovação em regime de urgência especial, na próxima Sessão Ordinária a ser realizada nesta Egrégia Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de outubro de 2013.


MAICON LOPES FERNANDES
Prefeito Municipal